

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**INFLUÊNCIA DOS PROJETOS DE MECANISMO DE
DESENVOLVIMENTO LIMPO (MDL) NA
CONTABILIDADE**

TRABALHO DE CONCLUSÃO

Tarso Rodrigo Castro Pedroso

**Santa Maria, RS, Brasil
2006**

INFLUÊNCIA DOS PROJETOS DE MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO (MDL) NA CONTABILIDADE

por

Tarso Rodrigo Castro Pedroso

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito para
obtenção do grau de **Bacharel em Ciências Contábeis**.

Orientador: Prof. MSc. Fernando do Nascimento Lock

Santa Maria, RS, Brasil

2006

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Curso de Ciências Contábeis**

O orientador, abaixo assinado,
aprova o trabalho de conclusão

**INFLUÊNCIA DOS PROJETOS DE MECANISMO DE
DESENVOLVIMENTO LIMPO (MDL) NA CONTABILIDADE**

elaborado por
Tarso Rodrigo Castro Pedroso

como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis

Fernando do Nascimento Lock, MSc.
(Orientador)

Santa Maria, 13 de setembro de 2006.

AGRADECIMENTOS

AGRADEÇO A DEUS, QUE TUDO NOS PROVÉM.

AGRADEÇO A MINHA ESPOSA E FILHOS, QUE MUITO ME APOIARAM.

AGRADEÇO AO MEU ORIENTADOR, QUE FOI ACIMA DE TUDO UM AMIGO.

AGRADEÇO AOS COLEGAS DE TURMA, POR TODOS OS MOMENTOS.

AGRADEÇO AOS COLEGAS DE EMPRESA QUE COLABORARAM COMIGO, EM ESPECIAL AO

ALEX PELA TROCA DE IDÉIAS E EMPRÉSTIMO DOS LIVROS.

RESUMO

Trabalho de Conclusão
Curso de Ciências Contábeis
Universidade Federal de Santa Maria

INFLUÊNCIA DOS PROJETOS DE MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO (MDL) NA CONTABILIDADE

AUTOR: TARSO RODRIGO CASTRO PEDROSO

ORIENTADOR: FERNANDO DO NASCIMENTO LOCK

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 13 de setembro de 2006.

Esta pesquisa de caráter exploratório, utilizou-se de levantamentos bibliográficos e documentais. Apresenta um estudo da aplicação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade às atividades de projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo. Inicialmente é apresentado um breve histórico da evolução das questões referentes às mudanças climáticas no planeta, que culminaram na aprovação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, e posterior adoção do Protocolo de Quioto, visando a mitigação de gases de efeito estufa. O trabalho aborda o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo e seus resultados esperados, as Reduções Certificadas de Emissões, instrumento adotado para possibilitar o cumprimento de parte das metas de mitigação dos gases de efeito estufa além das fronteiras dos países compromissados pelo Protocolo de Quioto. Situa a aplicação do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo no Brasil, citando a legislação federal referente ao tema, bem como os estudos sobre a natureza jurídica dos créditos de carbono. Resume as etapas a serem vencidas para registro do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo e relata alguns exemplos de atividades de projeto que estão sendo desenvolvidas em solo pátrio. Descreve a Contabilidade e seus Princípios Fundamentais, analisando quais, e de que forma, se aplicam as atividades de projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo e das Reduções Certificadas de Emissões que venham a existir. Ao final conclui que todos os Princípios Fundamentais de Contabilidade, de alguma forma, são aplicáveis ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

Palavras-chave: Princípios Fundamentais de Contabilidade; Mecanismo de Desenvolvimento Limpo; Reduções Certificadas de Emissões; Créditos de Carbono.

ABSTRACT
Conclusion Work
Accounting Science Course
Federal University of Santa Maria

**INFLUENCE OF THE PROJECTS OF CLEAN DEVELOPMENT
MECHANISM (CDM) IN THE BRAZILIAN ACCOUNTING**

Author: Tarso Rodrigo Castro Pedroso

Advisor: Fernando do Nascimento Lock

Date and Place of Defense: Santa Maria city, September 13, 2006.

This exploratory research was used of bibliographical surveys and documentary surveys. It presents a study of the applicability of the Brazilian General Accept Accounting Principals in project activities of Clean Development Mechanism. Initially it shows a historical brief about the evolution of the referring questions of the climate changes in the planet. This changes had culminated in the approval of the United Nations Framework Convention on Climate Change, and later the adoption of the Kyoto Protocol, with the purpose of limitation and reduction of emission of greenhouse gases. The work approaches the Clean Development Mechanism and its waited results, the Certified Emission Reductions, procedures adopted to contribute in compliance with part of their quantified emission limitation and reduction of greenhouse gases beyond the borders of the countries included in Annex I of the Kyoto Protocol. It shows the application of the Clean Development Mechanism in Brazil, citing the referring federal legislation to the subject, as well as the studies on the legal form of the Certified Emission Reductions. It summarizes the stages to be surpassed for register of the Clean Development Mechanism and tells some project activities that are being developed in Brazil. It describes the accounting and Brazilian General Accept Accounting Principals, analyzing as if they apply to the project activities of the Clean Development Mechanism and to the Certified Emission Reductions. It concludes that all the Brazilian General Accept Accounting Principals are applicable to the Clean Development Mechanism in Brazil, at some moment.

Word-key: Brazilian General Accept Accounting Principals; Clean Development Mechanism; Certified Emission Reductions; Carbon credits.

LISTA DE SIGLAS

Bacen - Banco Central do Brasil

Bird - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

BM&F - Bolsa de Mercadorias e Futuros

Bovespa - Bolsa de Valores de São Paulo

BVRJ - Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CFT - Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados

CMADS - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados

COP - Conferência das Partes da CQNUMC

CQNUMC - Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima

CTR - Central de Tratamento de Resíduos

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

ECO/92 - Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

GEE - Gases de Efeito Estufa

IPCC - Intergovernment Panel on Climate Change

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia

MDL - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo

ONU - Organização das Nações Unidas

PNMC - Política Nacional de Mudanças Climáticas

PSGCF - Política de Substituição Gradativa dos Combustíveis Fósseis

RCE - Redução Certificada de Emissões

UNFCCC - United Nations Framework Convention on Climate Change

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.1 Delimitação do tema	9
1.2 Problema	9
1.3 Objetivos	10
1.3.1 Objetivo geral.....	10
1.3.2 Objetivos específicos.....	10
1.4 Justificativa	10
1.5 Metodologia	11
1.6 Estrutura do Trabalho	12
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	13
2.1 A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima	13
2.2 O Protocolo de Quioto e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo	14
2.3 A legislação brasileira federal sobre Mecanismo de Desenvolvimento Limpo	17
2.4 A natureza jurídica das Reduções Certificadas de Emissões	19
2.5 As atividades de projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo no Brasil	21
2.6 Os Princípios Fundamentais de Contabilidade	23
3 RESULTADOS	36
3.1 Aplicação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade às atividades de projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo	36
3.2 Análise da legislação brasileira federal sobre Mecanismo de Desenvolvimento Limpo	38
3.3 Aplicação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade aos exemplos brasileiros de atividades de projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo	39
4 CONCLUSÃO	41
REFERÊNCIAS	43

1 INTRODUÇÃO

1.1 Delimitação do tema

Este trabalho apresenta um estudo da aplicação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade às atividades de projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) desenvolvidas no Brasil.

1.2 Problema

Em junho de 1992, com a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO/92), na cidade do Rio de Janeiro, o Brasil passou a desempenhar papel de destaque com relação às políticas de preservação e recuperação do meio ambiente. Nessa conferência foi adotada a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (CQNUMC).

Por iniciativa brasileira, e através de sua atuação nas conferências subseqüentes, foram acordados diversos procedimentos na área ambiental, entre os quais se destaca a aceitação, através do Protocolo de Quioto, do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL).

O MDL permite aos países em desenvolvimento receber recursos para projetos que visem a preservação e a recuperação do meio ambiente, notadamente quanto à redução da quantidade dos chamados gases do efeito estufa (GEE) na atmosfera terrestre, para tentar reverter os danos causados pelas interferências antrópicas no clima do planeta. Os comprovantes dessas reduções são títulos negociáveis chamados Reduções Certificadas de Emissões (RCEs).

O Protocolo de Quioto entrou em vigência em fevereiro de 2005, após a ratificação, em dezembro de 2004, por países que respondiam, juntos, por pelo menos 55% das emissões de GEE na atmosfera.

Reforçando o papel de destaque que o Brasil possui neste aspecto, foi brasileiro o primeiro empreendimento mundial a ser oficialmente inscrito como projeto de MDL.

A partir desta perspectiva, fez-se necessário analisar como a Contabilidade, sob o prisma dos seus Princípios Fundamentais, será influenciada e como tratará as atividades de projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo e as Reduções Certificadas de Emissões que venham a existir e serem negociadas no Brasil.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo geral

Evidenciar a aplicabilidade dos Princípios Fundamentais de Contabilidade às atividades de projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) desenvolvidas no Brasil.

1.3.2 Objetivos específicos

- a) Identificar quais e de que forma os Princípios Fundamentais de Contabilidade se aplicam ao MDL;
- b) Descrever a legislação brasileira federal referente ao MDL;
- c) Identificar atividades de projetos de MDL desenvolvidas no Brasil e analisar a aplicabilidade dos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

1.4 Justificativa

As relações do homem com a natureza têm, ao longo da história da humanidade, gerado conflitos e ameaças capazes de por em risco a própria habitabilidade do nosso planeta, que enfrenta, neste momento, um de seus maiores desafios, imposto pelas graves mudanças climáticas em curso.

Uma dessas mudanças climáticas, que estão causando perigosa interferência no sistema climático da Terra, tem origem no chamado efeito estufa, que significa o aumento da temperatura média da Terra. Apesar de sua ocorrência natural, a presença de gases de efeito estufa na atmosfera vem sendo aumentada, principalmente após a Revolução Industrial, pelas atividades antrópicas. O aumento da quantidade de dióxido de carbono, metano e óxido nitroso na atmosfera pode provocar uma mudança permanente e irreversível no clima, ocasionando vários efeitos adversos, tais como o aumento do nível do mar, a alteração no suprimento de água doce, o maior número de ciclones, tempestades de chuva e neve mais fortes e mais frequentes e o rápido ressecamento do solo. Para combatê-lo, alguns países se comprometeram a reduzir em 5,0% a emissão de gases de efeito estufa (GEE) em relação aos níveis de 1990.

Uma das maneiras de cumprir o compromisso de redução de emissão de gases de efeito estufa, é a obtenção de Reduções Certificadas de Emissões (RCEs), através da implantação de projeto de MDL nos países que não se obrigaram com a redução, entre eles o Brasil. Estes projetos já existem e estão sendo implantados em várias regiões do nosso país.

O primeiro empreendimento do mundo a ser oficialmente inscrito como projeto de MDL do Protocolo de Quioto foi o Novagerar, desenvolvido na Central de Tratamento de Resíduos (CTR) de Nova Iguaçu, no Rio de Janeiro, da empresa S.A. Paulista de Construções e Comércio.

O primeiro empreendimento brasileiro a entregar RCEs, também chamadas de créditos de carbono, foi o Projeto de Geração de Eletricidade à Biomassa Camil Itaquí, desenvolvido na Usina Termelétrica de Itaquí, no Rio Grande do Sul, da empresa Camil Alimentos S/A.

1.5 Metodologia

O presente estudo, quanto aos objetivos, evidenciou a pesquisa exploratória. Segundo Vergara (1998, p.90), “a pesquisa exploratória é utilizada em campos onde há pouco conhecimento agrupado e sistematizado”.

Para Gil (1999, p. 43) as “pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral de tipo aproximativo, acerca de determinado fato”, o que se torna apropriado ao tema deste estudo, o qual é recente e possui poucas e incipientes pesquisas a respeito.

Segundo Mattar (1993, p.86) “nesse tipo de pesquisa os levantamentos em fontes secundárias compreendem as técnicas de: levantamentos bibliográficos, levantamentos documentais, levantamentos de estatísticas, levantamento de pesquisas realizadas”.

Considerando as características desse tipo de pesquisa, o estudo iniciou pela pesquisa bibliográfica, que segundo Gil (2002, p. 44) “é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”, com o objetivo de situar esse novo cenário de envolvimento econômico junto ao meio ambiente, trazer conceitos e teorias referentes à ciência contábil, e as bases da relação da contabilidade com as novas situações criadas a partir da novidade financeira representada pelas atividades de projeto de MDL.

Para Gil (1999, p. 65) “a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”.

Sobre a pesquisa exploratória, Gil (2002, p. 41) diz que “embora o planejamento da pesquisa exploratória seja bastante flexível, na maioria dos casos assume a forma de pesquisa bibliográfica ou de estudo de caso”.

Para atingir os objetivos propostos pelo presente trabalho a pesquisa bibliográfica iniciou-se pela busca das publicações que tratam dos esforços que vem sendo desenvolvidos para entender e diminuir as interferências antrópicas no clima do planeta. Dentre essas publicações destacam-se aquelas editadas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT).

Na seqüência, foram buscadas as normas legais em nível federal que tratassem da mudança do clima e da contabilidade no Brasil. Esses conhecimentos foram obtidos por meio de pesquisas nos sítios da *internet* mantidos, respectivamente, pela Câmara dos Deputados e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Após, foram identificadas atividades de projeto de MDL que estão sendo desenvolvidas no Brasil. Através desta pesquisa, identificou-se que o Brasil era pioneiro em atividades de projeto de MDL, através do Novagerar, e também está na vanguarda da negociação de créditos de carbono, através da Camil.

1.6 Estrutura do trabalho

O trabalho está dividido da seguinte forma:

- Introdução, onde se demonstra a importância do presente estudo, uma síntese relacionando as partes constituintes do trabalho, assim como a delimitação do tema, o problema, os objetivos, a justificativa, o referencial teórico e a metodologia utilizados no seu desenvolvimento;
- Desenvolvimento, onde é feita a Revisão Bibliográfica, com a descrição dos principais conceitos que envolvem o tema proposto e identificação de exemplos de atividades de projetos de MDL no Brasil, e também os Resultados alcançados pelo trabalho;
- Conclusão;
- Referências

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima

Conforme o Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT (1999) em função das evidências relativas ao aquecimento global e da gravidade de suas conseqüências para o mundo, o Programa das Nações Unidas Para o Meio Ambiente e a Organização Mundial de Meteorologia constituíram, em 1988, o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (*Intergovernment Panel on Climate Change – IPCC*), com o objetivo de fornecer informações científicas para os formuladores de políticas.

Relata Camargo (2002, p. 59) que “em 1990, o IPCC lançou o seu Primeiro Relatório de Avaliação, concluindo que a mudança climática era assunto premente e pedindo a criação de uma convenção que estabelecesse a base para a cooperação internacional em questões relacionadas ao aquecimento global”.

De acordo com o MCT (1999) com os estudos realizados pelo IPCC, a ONU (Organização das Nações Unidas) apresentou as bases para a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima – CQNUMC (*United Nations Framework Convention on Climate Change – UNFCCC*). Em junho de 1992, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como ECO/92, realizada na cidade do Rio de Janeiro, foi negociada e assinada por 175 países mais a União Européia a CQNUMC, desde então denominada Convenção. A Convenção tem como atribuições, promover e criar condições que possibilitem alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que não interfira perigosamente no sistema climático.

“Reconhecendo a mudança do clima como uma preocupação comum da humanidade, os governos que a assinaram tornaram-se Partes da Convenção, propondo-se a elaborar uma estratégia global para proteger o sistema climático para gerações presentes e futuras”. (MCT, 1999, p. 15)

As Partes da Convenção reúnem-se em Conferência das Partes (COP), que é o órgão supremo da Convenção e tem a responsabilidade de tomar as decisões necessárias para promover a efetiva implementação da Convenção, de acordo com o MCT (1999).

Quando adotaram a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, os governos reconheceram que ela poderia ser a propulsora de ações mais enérgicas no futuro. Ao estabelecer um processo permanente de revisão, discussão e troca de informações, a Convenção possibilita a adoção de compromissos adicionais em resposta a mudanças no conhecimento científico e nas disposições políticas. (MCT, 2002, p. 1)

Ainda de acordo com o MCT (1999, p. 17) "na 1ª Conferência das Partes (COP-1) realizada entre março e abril de 1995, em Berlim - Alemanha, foi constituído o *Activities Implemented Jointly*, uma modalidade de implementação conjunta, cuja denominação foi proposta pelo Brasil."

Também na 1ª Conferência das Partes,

Foi examinada a adequação das obrigações estabelecidas na Convenção; proposta a constituição de Protocolo e decisões sobre acompanhamento; e adotado o Mandato de Berlim, através do qual seriam estipulados limites de emissão dos gases causadores de efeito estufa, principalmente o dióxido de carbono, bem como a definição do calendário a ser cumprido. (MCT, 1999, p. 17)

Já na 2ª Conferência das Partes (COP-2) realizada em julho de 1996, em Genebra - Suíça, "foi assinada a Declaração de Genebra contemplando acordo para criação de obrigações legais com vistas à redução de emissões de CO₂ ainda a ser celebrado na 3ª Conferência das Partes (COP-3), em Quioto – Japão", conforme o MCT (1999, p. 18).

2.2 O Protocolo de Quioto e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo

Relata o MCT (1999, p. 19) que "a 3ª Conferência (COP-3) realizada entre 1 e 12 de dezembro de 1997, em Quioto – Japão, contou com a presença de representantes de mais de 160 países com vistas ao cumprimento do Mandato de Berlim adotado em 1995".

O Protocolo de Quioto foi celebrado com o comprometimento de 39 países desenvolvidos, e inclui metas e prazos relativos à redução ou limitação das emissões futuras de dióxido de carbono e outros gases responsáveis pelo efeito estufa. Estabelece ainda medidas necessárias ao cumprimento das metas, atribuindo ênfase às obrigações por parte das nações industrializadas, de acordo com o MCT (1999).

Segundo Lopes (2002, p. 10) "o Protocolo, firmado para atingir o objetivo primordial da CQNUMC, estabelece metas para que as emissões antrópicas sejam reduzidas em 5,00%, na média, com relação aos níveis verificados no ano de 1990".

Referindo-se às metas, Lopes (2002, p. 10-11) diz

Essas metas são diferenciadas entre as Partes, em consonância com o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, adotado pela CQNUMC e deverão ser atingidas no período compreendido entre 2008 e 2012, primeiro período de compromisso. As citadas metas foram atribuídas exclusivamente às Partes relacionadas no Anexo I da Convenção, as chamadas Partes Anexo I, que assumiram um certo número de compromissos exclusivos, em função de suas responsabilidades históricas. Às Partes Anexo I coube a iniciativa de modificação da tendência de longo prazo das emissões antrópicas e a volta aos níveis de 1990.

Conforme Lopes (2002, p. 11), para o Protocolo de Quioto, "os países que não possuem meta de redução são, em geral, países em desenvolvimento chamados Partes Não Anexo I".

Sobre os mecanismos para redução, Lopes (2002, p. 11) esclarece que

O Protocolo de Quioto estabeleceu, ainda, como complementação às medidas e políticas domésticas das Partes do Anexo I, mecanismos adicionais de implementação permitindo que a redução das emissões e/ou aumento da remoção de GEE pelas partes do Anexo I sejam, em parte, obtidos além de suas fronteiras nacionais.

Os mecanismos adicionais de implementação incluem, além do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL, a Implementação Conjunta e o Comércio de Emissões. Dentre estes mecanismos, o MDL é o único que permite a participação de países em desenvolvimento, como o Brasil.

O MDL, segundo o MCT (1999), foi desenvolvido a partir de uma proposta da delegação brasileira que previa a constituição de um Fundo de Desenvolvimento Limpo. Esse Fundo seria constituído por aporte financeiro dos grandes países emissores no caso de não atingirem as metas de redução, seguindo o princípio do poluidor-pagador. Em Quioto, a idéia do Fundo foi transformada no MDL, que consiste na possibilidade de um país desenvolvido financiar projetos em países em desenvolvimento como forma de cumprir parte de seus compromissos.

O propósito do MDL é prestar assistência às Partes Não Anexo I da CQNUMC para que viabilizem o desenvolvimento sustentável através da implementação da respectiva atividade de projeto e contribuam para o objetivo final da Convenção e, por outro lado, prestar assistência às Partes Anexo I para que cumpram seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissão de gases de efeito estufa. (LOPES, 2002, p.13)

Trigueiro (2003) diz que os países industrializados viram o MDL como uma possibilidade de atingir reduções significativas nos países em desenvolvimento, a baixos custos, quando comparados a ações domésticas. Já os países em desenvolvimento viram o MDL como um novo canal para assistência financeira, investimentos para promover desenvolvimento sustentável, transferência de tecnologia e promoção de equidade.

O objetivo final de mitigação de gases de efeito estufa é atingido através da implementação de atividades de projeto nos países em desenvolvimento que resultem na redução da emissão de gases de efeito estufa ou no aumento da remoção de gás carbônico, mediante investimentos em tecnologias mais eficientes, substituição de fontes de energia fósseis por renováveis, racionalização do uso da energia, florestamento e reflorestamento, entre outras. (LOPES, 2002, p.13)

Sobre as atividades de projeto, Lopes (2002, p. 13-14) afirma que “as atividades de projeto devem estar exclusivamente relacionadas a determinados tipos de gases de efeito estufa e aos setores/fontes de atividades responsáveis pela maior parte das emissões, conforme previsto no Anexo A do Protocolo de Quioto.”

A respeito dos participantes, Lopes (2002, p. 15) diz que

podem participar de uma atividade de projeto do MDL as chamadas Partes Anexo I, Partes Não Anexo I ou entidades públicas e privadas dessa Partes, desde que por elas devidamente autorizadas. Atividades de projeto do MDL podem ser implementadas por meio de parcerias com o setor público ou privado.

Segundo Lopes (2002, p. 15), as atividades de projeto de MDL devem, obrigatoriamente, atender algumas exigências.

Para que sejam consideradas elegíveis no âmbito do MDL, as atividades de projeto devem contribuir para o objetivo primordial da Convenção e observar alguns critérios fundamentais, entre os quais o da adicionalidade, pelo qual uma atividade de projeto deve, comprovadamente, resultar na redução de emissões de gases de efeito estufa e/ou remoção de CO₂, adicional ao que ocorreria na ausência da atividade de projeto do MDL.

Outro requisito do MDL é que a atividade de projeto contribua para o desenvolvimento sustentável do país no qual venha a ser implementada. Deve, ainda, ser capaz de demonstrar benefícios reais, mensuráveis e de longo prazo relacionados com a mitigação da mudança do clima. (LOPES, 2002, p.15)

Quando a atividade de projeto obtém sucesso, “as quantidades relativas a reduções de emissão de gases de efeito estufa e/ou remoções de GEE atribuídas a uma atividade de projeto resultam em Reduções Certificadas de Emissões (RCEs), medidas em tonelada métrica de dióxido de carbono equivalente”. (LOPES, 2002, p.15-16)

Almeida (2005) diz que as RCEs são largamente conhecidas pela alcunha de Créditos de Carbono. Para sua obtenção, várias etapas devem ser vencidas.

O primeiro passo a ser cumprido é a elaboração de um documento de concepção do projeto, em que conste a descrição das atividades, os participantes, a metodologia das linhas de base, a metodologia de cálculo, o limite do projeto, a fuga, a definição do período de obtenção dos créditos, o plano de monitoramento, a justificativa para adicionalidade da atividade de projeto, documentos e referências sobre impactos ambientais, resumo dos comentários dos atores e informações sobre fontes adicionais de financiamento. (ALMEIDA, 2005, p. 4)

Para ser reconhecido como MDL, o projeto precisa ser registrado. Para tanto, conforme Almeida (2005, p. 4) “o projeto será encaminhado a uma Entidade Operacional, designada pela Conferência das Partes, que irá proceder à análise, validação e aprovação do mesmo, para que então possa ser remetido ao Conselho Executivo para ser registrado.”

Após o registro, segundo Almeida (2005), o projeto passa a ser monitorado para verificação dos resultados alcançados.

A partir do momento em que tenha sido registrado, será colocado em prática o plano de monitoramento, de acordo com o que tenha sido estabelecido no Documento de Concepção do Projeto. Caso ocorram efetivas reduções, em virtude do projeto, a Entidade operacional acima mencionada, que também é responsável pela verificação da ocorrência de reduções, emitirá um certificado em favor da pessoa que tenha implementado o projeto. (ALMEIDA, 2005, p. 4)

Quem emite as RCEs é o Conselho Executivo do MDL. “Com base na certificação emitida pelas Entidades Operacionais Designadas, o Conselho Executivo emitirá as Reduções Certificadas de Emissões, ou Créditos de Carbono. São estes títulos que serão passíveis de comercialização, de acordo com o artigo 12.3., do Protocolo de Quioto”, segundo Almeida (2005, p. 4)

As RCEs ensejariam a criação de um novo mercado. Segundo Lopes (2002, p. 17)

Os mecanismos adicionais de implementação vão estimular o desenvolvimento de um novo mercado internacional – cuja mercadoria é constituída pelas reduções certificadas de emissões de gases de efeito estufa e/ou remoções de CO₂. As Partes que possuem compromissos e metas de redução, Partes Anexo I, deverão ser os principais participantes, pelo lado da demanda, desse mercado. No caso específico do MDL, os países em desenvolvimento deverão desempenhar um papel significativo nesse mercado, sobretudo na oferta de reduções de emissões (...).

A criação desse novo mercado internacional incentivaria a implantação de atividades de projeto de MDL. Lopes (2002, p. 17) dizia que

Para os países em desenvolvimento, como o Brasil, o estímulo proveniente desse mercado se concentrará nas atividades de projeto elegíveis e realizadas no âmbito do MDL. Apesar da possibilidade de investimentos originados nos próprios países (projetos unilaterais), espera-se que boa parte do investimento destinado às atividades de projeto do MDL venha do exterior, fomentando o investimento externo direto.

As RCEs obtidas por meio de atividades de projeto de MDL podem ter interessados com objetivos diversos.

Quanto à destinação das RCEs, Partes Anexo I podem demandar RCEs para auxiliar no cumprimento de suas metas de redução de gases de efeito estufa, atuais ou futuras. Os participantes de atividades de projeto podem ter como objetivo a comercialização/revenda das RCEs com a expectativa de valorização futura e realização de lucros, em função da demanda pelas Partes que possuem compromissos de redução de emissões. As ONGs podem ter como objetivo a aquisição de RCEs sem objetivo de revenda, retirando-as simplesmente do mercado, com fins estritamente ambientais. (LOPES, 2002, p. 18)

Conforme Santos (2005, p. 55) “o primeiro projeto de MDL certificado do mundo é o programa Novagerar, do aterro sanitário de Nova Iguaçu, município da baixada fluminense do estado do Rio de Janeiro. Este projeto foi registrado pelo Comitê Executivo do MDL em 18/11/2004.”

De acordo com o Correio do Povo (28/07/2006) o Brasil também foi o primeiro país a ter projetos de geração de créditos de carbono aprovados. O projeto de geração de energia a partir de biomassa da Camil Alimentos recebeu, de uma empresa holandesa, 1,5 milhão de euros relativos à geração de 207 mil toneladas em créditos de carbono. Atualmente, há 223 projetos aprovados, dos quais 21% são brasileiros.

2.3 A legislação brasileira federal sobre Mecanismo de Desenvolvimento Limpo

Em 13/05/2004 foi apresentado à Câmara dos Deputados, pelo Deputado Eduardo Paes, o Projeto de Lei 3.552/2004, que “dispõe sobre a organização e regulação do mercado de Carbono na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro através da geração de Redução Certificada de

Emissão – RCE em projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL”, conforme consta no sítio da *internet* mantido pela Câmara dos Deputados, onde se encontra a íntegra do projeto.

O art. 2º do Projeto de Lei 3.552/2004 define que “a RCE é um título correspondente a uma unidade emitida em conformidade com o artigo 12 do Protocolo de Quioto, igual a uma tonelada métrica de dióxido de carbono (...).”

Já o art. 4º do Projeto de Lei 3.552/2004 prevê que “enquanto título, as RCEs possuem natureza jurídica de valor mobiliário, para efeito de regulação, fiscalização e sanção por parte da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sujeitando-se portanto ao regime da Lei 6.385 de 07 de dezembro de 1976.”

Na justificção do Projeto de Lei 3.552/2004 consta “que a natureza jurídica das Reduções Certificadas de Emissões constitui tema controvertido, ainda em aberto, sendo certo que possui particularidades próprias, inexistentes em outros institutos.”

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) da Câmara dos Deputados aprovou em 18/05/2005, um substitutivo ao Projeto de Lei 3.552/2004, que prevê, em seu art. 3º que “a RCE pode ser negociada, como ativo financeiro, em bolsas de mercadorias e futuros, bolsas de valores ou entidade de balcão organizado autorizadas a funcionar pela CVM.”

Atualmente o Projeto de Lei 3.552/2004 encontra-se na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados, conforme consta em seu sítio na *internet*.

Em 06/07/2004 foi apresentado à Câmara dos Deputados, pelo Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei 3.902/2004, que “dispõe sobre a Política Nacional de Mudanças Climáticas - PNMC”, conforme consta no sítio da *internet* mantido pela Câmara dos Deputados, onde se encontra a íntegra do projeto.

Em seu art. 4º o Projeto de Lei 3.902/2004 prevê que “a Política de Substituição Gradativa dos Combustíveis Fósseis – PSGCF consiste no incentivo ao desenvolvimento de energias renováveis e no aumento progressivo de sua participação na matriz energética brasileira, em substituição aos combustíveis fósseis.”

No art. 5º do Projeto de Lei 3.902/2004, constam os objetivos da PSGCF. O primeiro objetivo é “aumentar a participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos, concebidos com base nas fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, no Sistema Elétrico Interligado Nacional.”

Conforme consta no sítio da *internet* mantido pela Câmara dos Deputados, atualmente o Projeto de Lei 3.902/2004 encontra-se na Comissão Especial criada em 29/03/2005.

Em 11/11/2004 foi apresentado à Câmara dos Deputados, pelo Deputado Eduardo Paes, o Projeto de Lei 4.425/2004, que “dispõe sobre os incentivos fiscais a serem concedidos às pessoas físicas e jurídicas que invistam em projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL que gerem Reduções Certificadas de Emissões – RCEs, autoriza a constituição de Fundos de Investimento em Projetos de MDL e dá outras providências”, conforme consta no sítio da *internet* mantido pela Câmara dos Deputados, onde se encontra a íntegra do projeto.

Atualmente o Projeto de Lei 4.425/2004 encontra-se na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados, conforme consta em seu sítio na *internet*.

Trentinella (2005), relatava que o mercado de carbono vinha se formando independentemente da definição das regras pelo governo brasileiro. Dizia ele que, todavia, é certo que a atuação em um ambiente regulado oferecerá maior segurança aos investidores que nele pretendam atuar.

Ele esperava que o Brasil, que já mantinha uma posição de liderança nos fóruns internacionais sobre mudanças climáticas, apontasse, em breve, as diretrizes internas que propiciasse o pleno desenvolvimento do comércio de emissões no país.

2.4 A natureza jurídica das Reduções Certificadas de Emissões

Almeida (2005) se propôs a analisar a natureza jurídica específica das Reduções Certificadas de Emissões (RCE's). Segundo ele, as Reduções Certificadas de Emissões, ou créditos de carbono, são os títulos passíveis de comercialização, de acordo com o artigo 12.3., do Protocolo de Quioto.

Para Trentinella (2005), o Brasil ainda precisa criar estruturas de modo a criar um ambiente seguro para o comércio de emissões e a primeira dessas estruturas seria a definição da própria natureza jurídica dos créditos de carbono. Especialistas debatem se seria um mero valor mobiliário, um ativo ou mesmo alguma espécie de derivativo. Para ele, essa discussão tem grande relevância no âmbito da regulação do Banco Central (Bacen) quanto à captação de recursos estrangeiros. Nesses casos, é certo que o tratamento do crédito de carbono como ativo, seria diferente do tratamento dispensado ao mesmo se ele fosse um valor mobiliário.

Almeida (2005, p. 4) fornece a definição de bens: “de acordo com as bases de Direito Privado, bens são valores materiais ou imateriais, que podem ser objeto de uma relação de direito. O vocábulo, que é amplo no seu significado, abrange coisas corpóreas e incorpóreas, coisas materiais ou imponderáveis, fatos e abstenções humanas.”

Os bens corpóreos são aqueles que têm existência física, ao passo que os bens incorpóreos “não têm existência tangível. São direitos das pessoas sobre as coisas, sobre o produto de seu intelecto, ou em relação à outra pessoa, com valor econômico: direitos autorais, créditos, invenções”. (Venosa, 2005, p. 329, apud Almeida, 2005, p. 4-5)

Podemos classificar os Créditos de Carbono como bens incorpóreos, imateriais ou intangíveis, tendo em vista que estes não têm existência física, mas são reconhecidos pela ordem jurídica (Protocolo de Quioto), tendo valor econômico para o homem, uma vez que são passíveis de negociação. (ALMEIDA, 2005, p. 5)

Pode-se afirmar que os créditos de carbono caracterizam-se como direitos de seus detentores, porém muito se discute se estes títulos são bens intangíveis puros, ou apresentam-se na forma de derivativos (ativos financeiros), conforme Almeida (2005).

Segundo o Dicionário de Finanças, disponível no sítio da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), derivativo é “ativo financeiro ou valor mobiliário cujo valor e características de negociação derivam do ativo que lhes serve de referência; operação do mercado financeiro em que o valor das transações deriva do comportamento futuro de outros mercados, como o de ações, câmbio ou juros”.

De acordo com Fortuna (1997, p. 343, apud Almeida 2005, p. 5), “significa dizer que o Mercado de Derivativos é o mercado no qual a formação dos preços deriva dos preços do mercado à vista. Neste universo, podemos identificar os mercados futuros, os mercados a termo, os mercados de opções e o mercado de *swaps*”.

Almeida (2005, p. 5) diz que os “Créditos de Carbono, concedidos mediante a entrega das Reduções Certificadas de Emissões (RCE’s), devem ser classificados como ativos intangíveis puros, uma vez que a sua natureza, bem como o seu valor, não derivam de qualquer outro ativo ao qual estejam vinculados.”

“Contudo, o Projeto de Lei nº 3.552/2004 confere aos créditos de carbono natureza de valores mobiliários, incluindo-os no campo de regulação obrigatória pela Comissão de Valores Mobiliários”, conforme Almeida (2005, p. 5). Para ele, “a natureza jurídica de valor mobiliário concedida aos Créditos de Carbono, segundo a exposição de motivos do referido projeto de lei, independe de sua classificação como ativo intangível puro ou como derivativo”.

Conforme consta no Dicionário de Finanças, disponível no sítio da Bovespa,

valor mobiliário é todo investimento em dinheiro ou em bens suscetíveis de avaliação monetária, realizado pelo investidor em razão de uma captação pública de recursos, de modo a fornecer capital de risco a um empreendimento, em que ele, o investidor, não tem ingerência direta, mas do qual espera obter ganho ou benefício futuro.

Segundo a redação dada pela Lei 10.303/2001

são valores mobiliários sujeitos ao regime desta Lei: I - as ações, debêntures e bônus de subscrição; II - os cupons, direitos recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso II; III - os certificados de depósito de valores mobiliários; IV - as cédulas de debêntures; V - as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimentos em quaisquer ativos; VI - as notas comerciais; VII - os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; VIII - outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e IX - quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

Conforme Almeida (2005) já existe no Brasil um projeto para que as RCEs sejam negociadas na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro (BVRJ) e na Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F), o que passaria a caracterizá-las como verdadeiros derivativos, tendo em vista que a formação de seu preço passaria a derivar dos preços do mercado à vista.

2.5 As atividades de projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo no Brasil

Em 25/08/2006, de acordo com o MCT (2006), o Brasil tinha 182 projetos em alguma fase do ciclo de projetos do MDL.

Conforme Santos (2005, p. 55) “o primeiro projeto de MDL certificado do mundo é o programa Novagerar, do aterro sanitário de Nova Iguaçu, município da baixada fluminense do estado do Rio de Janeiro. Este projeto foi registrado pelo Comitê Executivo do MDL em 18/11/2004.”

De acordo com o Conpet (2005) “o projeto Novagerar nasceu de uma parceria das empresas S.A. Paulista, que atua no segmento de construção, e da EcoSecurities, especializada em questões de mitigação de gases de efeito estufa”. Em 2001, a S. A. Paulista conseguiu a concessão de 20 anos para o tratamento e destino de resíduos sólidos urbanos do município de Nova Iguaçu (RJ).

A Central de Tratamento de Resíduos Nova Iguaçu S/A, onde foi desenvolvido o Novagerar, foi implantada em 2003, com investimentos do Grupo S. A. Paulista, conforme consta no sítio da *internet* da CTR Nova Iguaçu (A Empresa – A CTR Nova Iguaçu).

O gás gerado no aterro sanitário da CTR Nova Iguaçu é aproveitado na produção de energia limpa. Este gás é drenado, canalizado e transformado em combustível que alimenta as unidades de tratamento dentro da própria CTR. O projeto prevê ainda instalação de usinas geradoras de energia elétrica que terão capacidade para iluminar os prédios públicos da cidade onde o empreendimento está instalado. O sucesso do projeto Novagerar resultou na criação de

uma nova empresa do grupo S. A. Paulista – a Novagerar Ecoenergia, segundo consta no sítio da *internet* da CTR Nova Iguaçu (Novagerar – O Projeto).

Segundo o Conpet (2005), o projeto Novagerar atraiu interesse do Governo da Holanda que por meio do Banco Mundial (Bird), fechou contrato com a empresa para a compra de créditos de carbono. Para a aprovação dessa operação, o Banco Mundial realizou auditorias para verificação de conformidade com as políticas ambientais do banco. Este é o primeiro projeto do Brasil ligado à destinação final de lixo que tem o apoio do Bird.

De acordo com Gómez (2006), o governo holandês se comprometeu a comprar 13,25 milhões de euros em créditos de carbono até 2012 da Novagerar. Isso equivale a 2,5 milhões de toneladas de gás carbônico que deixarão de ir para a atmosfera. O Banco Mundial financiaria a venda antecipada dos créditos, e a empresa receberia um adiantamento para comprar alguns equipamentos para sua central de tratamento de resíduos. A geração de energia começará no final de 2006 e o objetivo da empresa é que se atinja o potencial total em seis a sete anos.

Conforme o Correio do Povo (28/07/2006) o Brasil também foi o primeiro país a ter projetos de geração de créditos de carbono aprovados. O projeto de geração de energia a partir de biomassa da Camil Alimentos recebeu, de uma empresa holandesa, 1,5 milhão de euros relativos à geração de 207 mil toneladas em créditos de carbono.

A CAMIL foi fundada em 30 de julho de 1963, no município de Itaqui (RS), e atuou inicialmente como suporte aos produtores rurais da região fronteira à Argentina. Em 1991 transferiu sua sede administrativa para a capital paulista. Em 1997 tornou-se uma Sociedade Anônima, conforme consta em seu sítio na *internet* (Camil: empresa-história).

Segundo Perozzi (2004) a unidade da Camil Alimentos em Itaqui produz 6 mil fardos de arroz por mês e inaugurou em 2001 sua termoelétrica abastecida com a casca do produto.

Conforme Bernardes (apud Perozzi, 2004), a idéia de implantação da termoelétrica surgiu em 1995, quando a empresa previu que no futuro poderia ter problemas com locais para armazenagem da casca do arroz. Também precisava diminuir os custos de retirada do resíduo dos engenhos e os custos com o consumo de energia elétrica, que representavam 30% dos gastos gerais.

De acordo com Perozzi (2004) o sistema de queima da termoelétrica da Camil é adequado à produção de sílica, subproduto da queima da casca do arroz, vendida como matéria-prima para a indústria eletrônica, de cerâmica, vidro, construção civil, indústria química, etc. De acordo com estudos, a cinza, que equivale a aproximadamente 18% do peso da casca e contém 92% de sílica, só tem valor econômico se apresentar alta qualidade, por

isso requer um sistema especial de queima nas termelétricas. Além disso, se for descartada no meio ambiente, provocará poluição, pois carrega carbono residual do processo de combustão. O custo de implantação da usina geradora de energia na Camil totalizou R\$ 7 milhões.

Conforme a Agência Estado (2006), o pagamento recebido pela Camil é relativo ao funcionamento da usina entre 2001 e dezembro de 2005, e foi efetuado pela companhia holandesa BioHeat International, que negociou os créditos de carbono com uma geradora de energia também holandesa.

2.6 Os Princípios Fundamentais de Contabilidade

Como conceito de contabilidade tem-se que

é a ciência que estuda e interpreta os registros dos fenômenos que afetam o patrimônio de uma entidade. De acordo com a doutrina oficial brasileira (organizada pelo Conselho Federal de Contabilidade), a contabilidade é uma ciência social, da mesma forma que a Economia e a Administração. Mas é comum autores refutarem essa condição científica, colocando-a como técnica ou arte (Wikipédia – Contabilidade, 2006).

Conforme Sá (1999, p. 42) “Contabilidade é a ciência que estuda os fenômenos patrimoniais, preocupando-se com realidades, evidências, e comportamentos dos mesmos, em relação à eficácia funcional das células sociais”.

“A Contabilidade possui objeto próprio – o Patrimônio das Entidades – e consiste em conhecimentos obtidos por metodologia racional, com as condições de generalidade, certeza e busca das causas, em nível qualitativo semelhante às demais ciências sociais”, conforme o item 1.1 do anexo Apêndice à Resolução sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC N° 774/94, que esclarece

O objeto delimita o campo de abrangência de uma ciência, tanto nas ciências formais quanto nas factuais, das quais fazem parte as ciências sociais. Na Contabilidade, o objeto é sempre o PATRIMÔNIO de uma Entidade, definido como um conjunto de bens, direitos e de obrigações para com terceiros, pertencente a uma pessoa física, a um conjunto de pessoas, como ocorre nas sociedades informais, ou a uma sociedade ou instituição de qualquer natureza, independentemente da sua finalidade, que pode, ou não, incluir o lucro.

O essencial é que o patrimônio disponha de autonomia em relação aos demais patrimônios existentes, o que significa que a Entidade dele pode dispor livremente, claro que nos limites estabelecidos pela ordem jurídica e, sob certo aspecto, da racionalidade econômica e administrativa.

O Patrimônio também é objeto de outras ciências sociais – por exemplo, da Economia, da Administração e do Direito – que, entretanto, o estudam sob ângulos diversos daquele da Contabilidade, que o estuda nos seus aspectos quantitativos e qualitativos. A Contabilidade busca, primordialmente, apreender, no sentido mais amplo possível, e entender as mutações sofridas pelo Patrimônio, tendo em mira, muitas vezes, uma visão prospectiva de possíveis variações. (item 1.2 do Anexo à Resolução CFC 774/94)

O aspecto qualitativo do patrimônio deve ser entendido como “a natureza dos elementos que o compõem como dinheiro, valores a receber ou a pagar expressos em moeda, máquinas, estoques de materiais ou de mercadorias, etc.”, já o atributo quantitativo “refere-se à expressão dos componentes patrimoniais em valores, o que demanda que a Contabilidade assuma posição sobre o que seja valor”, de acordo com o item 1.2 do Anexo à Resolução CFC 774/94.

Sá (1999, p. 185) entende que “contabilmente, valor é a expressão quantitativa de medida do fenômeno patrimonial”.

O CFC (1994) ao demonstrar a equação fundamental da contabilidade explica que

Do Patrimônio deriva o conceito de Patrimônio Líquido, mediante a equação considerada como básica na Contabilidade: $(\text{Bens} + \text{Direitos}) - (\text{Obrigações}) = \text{Patrimônio Líquido}$. Quando o resultado da equação é negativo, convencionou-se denominá-lo de “Passivo a Descoberto”. O Patrimônio Líquido não é uma dívida da Entidade para com seus sócios ou acionistas, pois estes não emprestam recursos para que ela possa ter vida própria, mas, sim, os entregam, para que com eles forme o Patrimônio da Entidade. (item 1.2 do Anexo à Resolução CFC 774/94)

O conhecimento que a Contabilidade tem do seu objeto está em constante desenvolvimento, razão pela qual deve-se aceitar com naturalidade a existência de possíveis componentes do patrimônio cuja apreensão ou avaliação sejam difíceis ou inviáveis em dado momento, de acordo com o CFC (1994).

Na opinião de Iudícibus (2004)

A função fundamental da Contabilidade é prover os usuários dos demonstrativos financeiros com informações que os ajudarão a tomar decisões. Essa função dos demonstrativos financeiros é fundamental e profunda. O objetivo básico dos demonstrativos financeiros é prover informação útil para a tomada de decisões econômicas. (IUDÍCIBUS, 2004, p. 22)

Crepaldi (2004, p. 20), ao tratar da contabilidade como sistema de informação gerencial, diz que “em sentido amplo, a Contabilidade trata da coleta, apresentação e interpretação dos fatos econômicos. Usam-se os termos contabilidade gerencial para descrever essa atividade dentro da organização e contabilidade financeira quando a organização presta informações a terceiros.”

O próprio Crepaldi (2004) explica os objetivos de cada abordagem:

Contabilidade Gerencial é o ramo da Contabilidade que tem por objetivo fornecer instrumentos aos administradores de empresas que os auxiliem em suas funções gerenciais. É voltada para a melhor utilização dos recursos econômicos da empresa, através de um adequado controle dos insumos efetuado por um sistema de informação gerencial. (CREPALDI, 2004, p. 20)

A Contabilidade Financeira é o processo de elaboração de demonstrativos financeiros para propósitos externos: pessoal externo à organização, como acionistas, credores e autoridades governamentais. Esse processo é muito influenciado por autoridades que estabelecem padrões, regulamentadores e fiscais,

bem como por exigências de auditoria de contadores independentes. (CREPALDI, 2004, p. 20)

Jaedicke e Sprouse (apud Iudícibus, 1998, p. 22), em seu livro Fluxos Contábeis, definem o sistema de mensuração contábil como sendo um sistema de informação que inclui um sistema de mensuração como parte do processamento.

Os referidos autores consideram que, comandando todo o sistema de mensuração contábil (e de informação), existe o que eles denominam de Política Contábil – Determinação dos Conceitos, Definições etc. – que é a base do sistema de medição (informação). (IUDÍCIBUS, 1998, p. 22)

Iudícibus (1998, p. 25), ao explicar a natureza dos princípios, diz que:

Para melhor entender a natureza dos princípios contábeis é preciso, antes, entender a natureza da própria Contabilidade. Pode-se observar claramente que, na empresa, sua função principal é a mensuração do lucro e o reporte da posição patrimonial em determinados momentos. De qualquer maneira, o esforço em acompanhar a evolução do patrimônio das entidades está sempre presente na Contabilidade. Teve de valer-se a Contabilidade, portanto, de conceitos trazidos da Economia, como capital, renda, consumo (despesa); outros conceitos derivaram do Direito e outros ainda da Administração da Produção, apenas para citar três das principais ligações contábeis. Isto dá uma idéia da dificuldade da missão contábil. É, basicamente, um processo de mensuração de alguns conceitos derivantes de outras disciplinas, principalmente da economia. Por outro lado, as formas de atividade econômica têm sido amplamente influenciadas, no decorrer dos tempos, pelas instituições sociais, políticas, religiosas e até por usos e costumes de cada época.

Sá (2000), ressalta o caráter informativo da contabilidade, dizendo que:

“Os denominados Princípios Fundamentais de Contabilidade são macroregras para a política informativa patrimonial das aziendas ou entidades, baseadas em doutrinas e teorias científicas, tendo por objetivos básicos uniformizar a terminologia, aproximar a imagem fiel do patrimônio e guiar as normas gerais reguladoras dos sistemas informativos”. (SÁ, 2000, p. 23)

Conforme Iudícibus (1998) se há interesse nos balanços e demonstrações contábeis como analistas externos à empresa, o sentido da expressão política contábil deve ser associado aos princípios. Isto é, todas as saídas do sistema financeiro, deverão relacionar-se aos princípios contábeis. Mas mesmo dentro de um mesmo princípio, vários critérios podem estar à disposição da empresa e atenderem ao princípio.

O conhecimento, portanto, dos princípios gerais segundo os quais os demonstrativos financeiros (contábeis) são levantados precisa ser temperado pelo conhecimento de algumas convenções que qualificam tais princípios, pelo conhecimento de usos, costumes e práticas tradicionais em cada ramo de atividade e por uma adequada compreensão de todas as informações adicionais e complementares que um balanço pode retratar. (IUDÍCIBUS, 1998, p.24)

De acordo com Franco (1988, p. 13) “a finalidade prática da fixação dos chamados princípios contábeis é a de servir de guias ou parâmetros para o registro de fatos e a elaboração de demonstrações dentro de regras uniformes que facilitem a função informativa da Contabilidade”.

Iudicibus (1998, p. 24) adverte que “embora admitindo certa liberdade de manobra no âmbito dos princípios contábeis, os relatórios emanados da contabilidade financeira não poderão deixar de se ater a tais princípios; ou, então, a gama de exceções e de desvios deve ser perfeitamente enumerável e controlável”.

E referindo-se ao aspecto de contemporaneidade dos princípios, explica que

Deve-se entender que alguns conceitos que regem a Contabilidade são mutáveis, parcial ou totalmente, no tempo e no espaço, adaptando-se às peculiaridades econômicas, institucionais, políticas e sociais de cada época e, às vezes, observando peculiaridades de cada país. É claro que outros são imutáveis, como o princípio da dualidade, cuja evidenciação contábil resume-se no método das partidas dobradas. Ainda assim, a forma de consubstanciar as partidas dobradas, por exemplo, pode alterar-se. Um lançamento contábil pode ser feito: em forma de registro no livro Diário, no Razão de folhas soltas, numa representação didática de rasonete em T, num cartão perfurado ou mesmo numa matriz. (IUDÍCIBUS, 1998, p.25)

Conforme o Conselho Federal de Contabilidade (Resolução CFC N° 750/93, Art. 2°) “Os Princípios Fundamentais de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País. Concernem, pois, à Contabilidade no seu sentido mais amplo de ciência social, cujo objeto é o Patrimônio das Entidades.”

O CFC (item 1.3 do Anexo à Resolução n° 774/94), explica que

Os Princípios Fundamentais de Contabilidade representam o núcleo da própria Contabilidade, na sua condição de ciência social, sendo a ela inerentes. Os princípios constituem sempre as vigas-mestras de uma ciência, revestindo-se dos atributos de universalidade e veracidade, conservando validade em qualquer circunstância. No caso da Contabilidade, presente seu objeto, seus Princípios Fundamentais de Contabilidade valem para todos os patrimônios, independentemente das Entidades a que pertencem, as finalidades para as quais são usados, a forma jurídica da qual estão revestidos, sua localização, expressividade e quaisquer outros qualificativos, desde que gozem da condição de autonomia em relação aos demais patrimônios existentes. (...)

Nas ciências sociais, os princípios se colocam como axiomas, premissas universais e verdadeiras, assim admitidas sem necessidade de demonstração, ultrapassando pois a condição de simples conceitos.

O atributo da universalidade permite concluir que os princípios não exigiriam adjetivação, pois sempre, por definição, se referem à Ciência da Contabilidade no seu todo. Dessa forma, o qualificativo ‘fundamentais’ visa, tão somente, enfatizar sua magna condição.

De acordo com Franco (1988, p. 95) “a evolução dos princípios contábeis no Brasil acompanhou o desenvolvimento econômico do país e foi determinada pela necessidade de termos informações contábeis uniformes, oportunas, úteis e precisas”.

A formação dos princípios contábeis deveu-se preferencialmente a respostas graduais que os contadores foram desenvolvendo, ao longo dos séculos, a problemas e desafios formulados pelas necessidades práticas. Na verdade, muitos princípios representam a explicação científica de normas e procedimentos que foram, primeiro, utilizados na prática, para em seguida serem racionalizados em teoria. (IUDÍCIBUS, 1998, p. 26)

Franco (1988, p. 14) diz que “na profissão e na literatura contábil, convencionou-se adotar a expressão Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos para designar toda essa gama de conceitos”, explicando como eram referidos os princípios fundamentais de contabilidade.

Segundo Iudícibus (1998, p. 26) “um princípio para se tornar geralmente aceito precisa ser reconhecido pelo consenso profissional (ou legal) como: útil (relevante), objetivo; e praticável.”

“As maiores discussões giram em torno da utilidade ou relevância desse ou daquele princípio, pois tal utilidade depende, em grande parte, dos objetivos que se pretenda alcançar por meio dos relatórios financeiros, e da perspectiva dos vários usuários da informação contábil”, explica Iudícibus (1998, p. 26).

A respeito dos princípios da Contabilidade, Iudícibus diz que

Sob a denominação genérica de Princípios e Convenções Contábeis englobam-se, na verdade, se analisarmos o problema de um ponto de vista mais rigoroso, axiomas e postulados, princípios propriamente ditos, normas e procedimentos. Podemos tratar o todo sob o manto de princípios (as diretrizes mais gerais) e convenções (as normas e procedimentos que qualificam e delimitam a aplicação dos princípios). (IUDÍCIBUS, 1998, p. 26)

“Permeando toda a estrutura conceitual básica da Contabilidade, existe o conceito de que a Essência deve prevalecer sobre a Forma, na preocupação dos Contadores”, de acordo com Iudícibus (1998, p. 37)

De acordo com o CFC (Resolução nº 750/93, Art. 3º), “são Princípios Fundamentais de Contabilidade: I) o da Entidade, II) o da Continuidade, III) o da Oportunidade, IV) o do Registro Pelo Valor Original, V) o da Atualização Monetária, VI) o da Competência, VII) o da Prudência”.

O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição. (Resolução CFC nº 750/93, Art. 4º)

De acordo com Franco (1988, p. 98) “o princípio da existência da entidade distinta e patrimonialmente independente das pessoas a ela vinculadas é indispensável à identificação dos fenômenos patrimoniais e à possibilidade de aplicação de outros princípios contábeis”.

Para Iudícibus (1998, p. 27) “este princípio tem uma concepção original, vinda do Direito, com consequências econômico-contábeis, e uma extensão mais moderna de natureza econômico-operacional, obviamente também com reflexos contábeis.”

Corroborando o que exara o CFC, Iudícibus (1998, p. 27) afirma que “sob o primeiro aspecto, configura-se que a Contabilidade e os registros respectivos são mantidos para as entidades, como pessoas distintas dos sócios, sejam pessoas físicas ou jurídicas. Nesta concepção, o ativo, o passivo e o patrimônio líquido pertencem à entidade.”

Sob o segundo aspecto, o princípio da entidade deve ser entendido numa conotação mais complexa, isto é, desde que determinado setor da empresa (centro de lucro) seja capaz de adicionar utilidade aos fatores, contribuindo para a apuração de um lucro, também merecerá um reporte individualizado por parte da Contabilidade. A condição é que os departamentos sejam substancialmente independentes uns dos outros e que os departamentos comprador e vendedor tenham opção de adquirir e vender no mercado. Nesse caso, os departamentos constituem subentidades contábeis distintas. (IUDÍCIBUS, 1998, p. 28)

O próprio Iudícibus (1998, p. 28) amplia ainda mais o conceito, “dizendo que todo o setor, departamento, núcleo operacional (que, a juízo da gerência, for tão crítico ou importante que mereça um reporte separado de custos ou de receitas e custos) pode ser considerado como uma subentidade contábil, dentro de uma entidade maior.”

Porém, o CFC (item 2.1.1 do Anexo à Resolução nº 774/94), explica que

O cerne do Princípio da Entidade está na autonomia do patrimônio a ela pertencente. O princípio em exame afirma que o patrimônio deve revestir-se do atributo de autonomia em relação a todos os outros patrimônios existentes, pertencendo a uma Entidade, no sentido de sujeito suscetível de aquisição de direitos e obrigações. (...) Carece, pois, de sentido, a idéia de que as divisões ou departamentos de uma Entidade possam constituir novas Entidades ou microentidades, precisamente porque sempre lhes faltará o atributo da autonomia.

Sobre o Princípio da Continuidade, o Art. 5º da Resolução CFC nº 750/93 explicita que “a CONTINUIDADE ou não da ENTIDADE, bem como sua vida definida ou provável, devem ser consideradas quando da classificação e avaliação das mutações patrimoniais, quantitativas e qualitativas”.

A CONTINUIDADE influencia o valor econômico dos ativos e, em muitos casos, o valor ou o vencimento dos passivos, especialmente quando a extinção da ENTIDADE tem prazo determinado, previsto ou previsível. (Resolução CFC nº 750/93, Art. 5º, § 1º)

A observância do Princípio da CONTINUIDADE é indispensável à correta aplicação do Princípio da COMPETÊNCIA, por efeito de se relacionar diretamente à quantificação dos componentes patrimoniais e à formação do resultado, e de constituir dado importante para aferir a capacidade futura de geração de resultado. (Resolução CFC nº 750/93, Art. 5º, § 2º)

Para Franco (1988, p. 105)

O balanço patrimonial somente reflete adequadamente a situação econômico-financeira do patrimônio no momento de sua elaboração quando há presunção de que a entidade prosseguirá no processo contínuo de realização de suas atividades. Embora seja o balanço uma fotografia de situação estática do patrimônio nesse momento, a avaliação de seus componentes está condicionada à realização dos valores patrimoniais segundo essa avaliação, o que se presume ocorrer somente quando não há solução de continuidade na vida da entidade. (FRANCO, 1988, p. 105)

Em relação ao princípio da Continuidade, o CFC (item 2.2.1 do Anexo à Resolução nº 774/94) esclarece que a situação limite na aplicação do princípio é aquela em que há a completa cessação das atividades da Entidade. Nessa situação, determinados ativos deixarão de ostentar tal condição, passando à condição de despesas, e o passivo, além do registro das exigibilidades, também deve contemplar os desembolsos futuros advindos da extinção em si.

E acrescenta “também aplica-se à situação em que há modificação no volume de operações, de forma a afetar o valor de alguns componentes patrimoniais, obrigando ao ajuste destes, de maneira a ficarem registrados por valores líquidos de realização”.

Para Iudícibus

a continuidade das atividades operacionais de uma entidade deve ser presumida indefinida pela Contabilidade, até que surjam evidências em contrário bastante fortes, tais como: histórico persistente de prejuízos, iminência de liquidação judicial ou extrajudicial, etc.(...)

A Contabilidade gosta de analisar e ver a empresa como algo em movimento continuado (*going concern*), com investimentos, reinvestimentos, consumos, poupanças e assim por diante. A aceitação desta premissa é muito importante, pois irá condicionar o sistema de avaliação da Contabilidade. (IUDÍCIBUS, 1998, p. 29)

Acerca do conceito de entidade em marcha ou *going concern* o CFC (1994) explica que

(...) embora o Princípio da Continuidade também parta do pressuposto de que a Entidade deva concretizar seus objetivos continuamente, não se fundamenta na idéia de Entidade em movimento. Uma Entidade com suas atividades reduzidas ou suspensas temporariamente continuará a ser objeto da Contabilidade enquanto dispuser de patrimônio. Isso permanece verdade no caso de a Entidade suspender definitivamente suas atividades. O que haverá, tão somente, é a reapreciação dos componentes patrimoniais, precisamente em razão dos ditames do Princípio da Continuidade. (item 2.2.1 do Anexo à Resolução nº 774/94)

O Princípio da OPORTUNIDADE, segundo a Resolução CFC Nº 750/93, Art. 6º, “refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram”.

Como resultado do da observância do Princípio da OPORTUNIDADE: I – desde que tecnicamente estimável, o registro das variações patrimoniais deve ser feito mesmo na hipótese de somente existir razoável certeza de sua ocorrência; II – o registro compreende os elementos quantitativos e qualitativos, contemplando os aspectos físicos e monetários; III – o registro deve ensejar o reconhecimento universal das variações ocorridas no patrimônio da ENTIDADE, em um período de tempo determinado, base necessária para gerar informações úteis ao processo decisório da gestão. (Resolução CFC nº 750/93, Art. 6º, Parágrafo único)

O CFC (item 2.3.1 do Anexo à Resolução nº 774/94) explica que “o Princípio da Oportunidade exige a apreensão, o registro e o relato de todas as variações sofridas pelo patrimônio de uma Entidade, no momento em elas ocorrerem.”

E acrescenta que “o Princípio da Oportunidade abarca dois aspectos distintos, mas complementares: a integridade e a tempestividade, razão pela qual muitos autores preferem denominá-lo de Princípio da Universalidade.”

A integridade diz respeito à necessidade de as variações serem reconhecidas na sua totalidade, isto é, sem qualquer falta ou excesso. Concerne, pois, à completeza da apreensão, que não admite a exclusão de quaisquer variações monetariamente quantificáveis. Como as variações incluem elementos quantitativos e qualificativos, bem como os aspectos físicos pertinentes, e ainda que a avaliação seja regida por princípios próprios, a integridade diz respeito fundamentalmente às variações entre si. Tal fato não elimina a necessidade do reconhecimento destas, mesmo nos casos em que não haja certeza definitiva da sua ocorrência, mas somente alto grau de possibilidade. (CFC, item 2.3.2 do Anexo à Resolução nº 774/94)

A tempestividade obriga a que as variações sejam registradas no momento em que ocorrerem, mesmo na hipótese de alguma incerteza, na forma relatada no item anterior. Sem o registro no momento da ocorrência, ficarão incompletos os registros sobre o patrimônio até aquele momento, e, em decorrência, insuficientes quaisquer demonstrações ou relatos, e falseadas as conclusões, diagnósticos e prognósticos. (CFC, item 2.3.3 do Anexo à Resolução nº 774/94)

Franco também enumera o princípio da universalidade afirmando que

O princípio da universalidade dos fenômenos patrimoniais significa que todos os fenômenos relacionados com o patrimônio objeto de controle devem, sem exceção, sujeitar-se ao registro contábil. Ele resulta do entendimento de que o objeto da Contabilidade é o patrimônio como um todo, não aceitando a hipótese de que nos registros ou nas demonstrações contábeis possa ocorrer omissão de qualquer fenômeno que importe na desfiguração do conjunto, dos componentes do patrimônio (bens, direitos, obrigações e situação líquida), ou do resultado do exercício (receitas, despesas e resultado). (FRANCO, 1988, p. 99)

O Princípio do Registro Pelo Valor Original está consubstanciado no Art. 7º da Resolução CFC Nº 750/93.

Os componentes do patrimônio devem ser registrados pelos valores originais das transações com o mundo exterior, expressos a valor presente na moeda do País, que serão mantidos na avaliação das variações patrimoniais posteriores, inclusive quando configurarem agregações ou decomposições no interior da ENTIDADE. (Resolução CFC nº 750/93, Art. 7º).

Do Princípio do REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL resulta: I – a avaliação dos componentes patrimoniais deve ser feita com base nos valores de entrada, considerando-se como tais os resultantes do consenso com os agentes externos ou da imposição destes; II – uma vez integrado no patrimônio, o bem, direito ou obrigação não poderão ter alterados seus valores intrínsecos, admitindo-se, tão-somente, sua decomposição em elementos e/ou sua agregação, parcial ou integral, a outros elementos patrimoniais; III – o valor original será mantido enquanto o componente permanecer como parte do patrimônio, inclusive quando da saída deste; IV – os Princípios da ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA e do REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL são compatíveis entre si e complementares, dado que o primeiro apenas atualiza e mantém atualizado o valor de entrada; V – o uso da moeda do País na tradução do valor dos componentes patrimoniais constitui imperativo de homogeneização quantitativa dos mesmos. (Resolução CFC nº 750/93, Art. 7º, Parágrafo único)

O princípio retro tem sua importância ressaltada no item 2.4.1 do Anexo à Resolução nº 774/94 do CFC, que explica

A rigorosa observância do princípio em comentário é do mais alto interesse da sociedade como todo e, especificamente, do mercado de capitais, por resultar na unificação da metodologia de avaliação, fator essencial na comparabilidade dos dados, relatos e demonstrações contábeis e, conseqüentemente, na qualidade da informação gerada, impossibilitando critérios alternativos de avaliação.

Iudicibus (1998, p. 30) ressalva que “em alguns casos, a norma geral será qualificada (parcialmente alterada) pela regra: custo ou valor de mercado - dos dois o menor, muito comum em inventários e títulos negociáveis”.

Franco (1988, p. 108) também menciona a regra acima, dizendo que “tem sido norma tradicionalmente aceita a de escolher, entre os preços de custo e de mercado, o menor, para evitar apuração de resultados irreais, que se transformariam em resultados negativos de exercícios futuros”.

O Princípio da Atualização Monetária está no Art. 8º da Resolução CFC Nº 750/93, que exara que “os efeitos da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional devem ser reconhecidos nos registros contábeis através do ajustamento da expressão formal dos valores dos componentes patrimoniais”.

São resultantes da adoção do Princípio da ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: I – a moeda, embora aceita universalmente como medida de valor, não representa unidade constante em termos do poder aquisitivo; II – para que a avaliação do patrimônio possa manter os valores das transações originais (art. 7º), é necessário atualizar sua expressão formal em moeda nacional, a fim de que permaneçam substantivamente corretos os valores dos componentes patrimoniais e, por conseqüência, o do patrimônio líquido; III – a atualização monetária não representa nova avaliação, mas, tão-somente, o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores, ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período. (Resolução CFC nº 750/93, Art. 8º, Parágrafo único)

Franco refere-se à atualização monetária dizendo que

nos países de moeda instável, em virtude de processo inflacionário, é de proceder-se à correção monetária integral, que transforma as demonstrações contábeis numa representação em moeda estável, de um mesmo poder aquisitivo, qualquer que seja a época em que os fenômenos venham a ocorrer dentro de um mesmo exercício. (FRANCO, 1988, p. 102)

Sobre o Princípio da Atualização Monetária, o item 2.5.1 do Anexo à Resolução nº 774/94 do CFC, ressalta que

O princípio diz respeito, dada sua condição de universalidade, a todos os componentes patrimoniais e suas mutações, e não somente às demonstrações contábeis, que representam apenas uma das modalidades de expressão concreta da Contabilidade, aplicada a uma entidade em particular. Mas, como as demonstrações contábeis são, em geral, a forma mais usual de comunicação entre a Entidade e o usuário, as normas contábeis alicerçadas no princípio em exame contêm sempre ordenamentos sobre como deve ser realizado o ajuste, o indexador utilizado e a periodicidade de aplicação.

Segundo a Resolução CFC N° 900/01, de 22/03/2001, que restringiu a utilização do princípio, “a aplicação do Princípio da Atualização Monetária, é compulsório quando a inflação acumulada no triênio for de 100% ou mais”.

O Princípio da Competência consta no Art. 9° da Resolução CFC N° 750/93, que exara que “as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento”.

O Princípio da COMPETÊNCIA determina quando as alterações no ativo ou no passivo resultam em aumento ou diminuição no patrimônio líquido, estabelecendo diretrizes para classificação das mutações patrimoniais, resultantes da observância do Princípio da OPORTUNIDADE. (Resolução CFC n° 750/93, Art. 9°, § 1°)

O reconhecimento simultâneo das receitas e despesas, quando correlatas, é consequência natural do respeito ao período em que ocorrer sua geração. (Resolução CFC n° 750/93, Art. 9°, § 2°)

As receitas consideram-se realizadas: I – nas transações com terceiros, quando estes efetuarem o pagamento ou assumirem compromisso firme de efetivá-lo, quer pela investidura na propriedade de bens anteriormente pertencentes à ENTIDADE, quer pela fruição de serviços por esta prestados; II – quando da extinção, parcial ou total, de um passivo, qualquer que seja o motivo, sem o desaparecimento concomitante de um ativo de valor igual ou maior; III – pela geração natural de novos ativos independentemente da intervenção de terceiros; IV – no recebimento efetivo de doações e subvenções. (Resolução CFC n° 750/93, Art. 9°, § 3°)

Consideram-se incorridas as despesas: I – quando deixar de existir o correspondente valor ativo, por transferência de sua propriedade para terceiro; II – pela diminuição ou extinção do valor econômico de um ativo; III – pelo surgimento de um passivo, sem o correspondente ativo. (Resolução CFC n° 750/93, Art. 9°, § 4°)

O item 2.3.1 do Anexo à Resolução n° 774/94 do CFC, explica que

A compreensão do cerne do Princípio da COMPETÊNCIA está diretamente ligada ao entendimento das variações patrimoniais e sua natureza. Nestas encontramos duas grandes classes: a daquelas que somente modificam a qualidade ou a natureza dos componentes patrimoniais, sem repercutirem no montante do Patrimônio Líquido, e a das que o modificam. As primeiras são denominadas de “qualitativas”, ou “permutativas”, enquanto as segundas são chamadas de “quantitativas”, ou “modificativas”. Cumpre salientar que estas últimas sempre implicam a existência de alterações qualitativas no patrimônio, a fim de que permaneça inalterado o equilíbrio patrimonial.

A competência é o princípio que estabelece quando um determinado componente deixa de integrar o patrimônio, para transformar-se em elemento modificador do Patrimônio Líquido. Da confrontação entre o valor final dos aumentos do Patrimônio Líquido – usualmente denominados ‘receitas’ – e das suas diminuições – normalmente chamadas de ‘despesas’ –, emerge o conceito de ‘resultado do período’: positivo, se as receitas forem maiores do que as despesas; ou negativo, quando ocorrer o contrário.

Iudícibus (1998) confirma que o reconhecimento de receitas e despesas está identificado com períodos específicos e associado ao surgimento de fatos geradores de natureza econômica, legal e institucional, não sendo imprescindível para tal reconhecimento o desembolso de caixa ou o recebimento de numerário.

Franco afirma que no momento que se procede ao levantamento das demonstrações contábeis

A norma para regularização dos registros deve estar subordinada ao princípio da competência dos exercícios, que consiste em apropriar todas as receitas geradas no período, mesmo que ainda não recebidas, bem como todos os custos a elas correspondentes. Por outro lado, devem figurar como receitas ou despesas diferidas aquelas que, embora já recebidas ou pagas, são atribuíveis ao exercício seguinte.

A inobservância a esse princípio gera a atribuição de resultados irreais ao exercício e compromete a fidelidade da demonstração patrimonial, pois nesta não figurariam as despesas e receitas diferidas – que constituem componentes patrimoniais apropriáveis aos resultados de exercícios futuros –, nem os direitos e obrigações decorrentes de receitas e despesas não apropriados. (FRANCO, 1988, p. 110)

O Princípio da Prudência está no Art. 10º da Resolução CFC Nº 750/93.

O Princípio da PRUDÊNCIA determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido. (Resolução CFC nº 750/93, Art. 10)

O Princípio da PRUDÊNCIA impõe a escolha da hipótese de que resulte menor patrimônio líquido, quando se apresentarem opções igualmente aceitáveis diante dos demais Princípios Fundamentais de Contabilidade. (Resolução CFC nº 750/93, Art. 10, § 1º)

Observado o disposto no art. 7º, o Princípio da PRUDÊNCIA somente se aplica às mutações posteriores, constituindo-se ordenamento indispensável à correta aplicação do Princípio da COMPETÊNCIA. (Resolução CFC nº 750/93, Art. 10, § 2º)

A aplicação do Princípio da PRUDÊNCIA ganha ênfase quando, para definição dos valores relativos às variações patrimoniais, devem ser feitas estimativas que envolvem incertezas de grau variável. (Resolução CFC nº 750/93, Art. 10, § 3º)

Franco (1988, p. 109) referindo-se ao princípio da avaliação prudente e adequada dizia que “não obstante a subjetividade que envolve a aplicação deste princípio, parece-nos inatacável a necessidade de aceitá-lo como fundamental para que as demonstrações contábeis representem, da forma mais adequada possível, a realidade patrimonial”.

O item 2.6.1 do Anexo à Resolução nº 774/94 do CFC, esclarece que

A prudência deve ser observada quando, existindo um ativo ou um passivo já escriturados por determinados valores, segundo os Princípios do REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL e da ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, surge dúvida sobre a ainda correção deles. Havendo formas alternativas de se calcularem os novos valores, deve-se optar sempre pelo que for menor do que o inicial, no caso de ativos, e maior, no caso de componentes patrimoniais integrantes do passivo. Naturalmente, é necessário que as alternativas mencionadas configurem, pelo menos à primeira vista, hipóteses igualmente razoáveis. A provisão para créditos de liquidação duvidosa constitui exemplo da aplicação do Princípio da PRUDÊNCIA, pois sua constituição determina o ajuste, para menos, de valor decorrente de transações com o mundo exterior, das duplicatas ou de contas a receber. A escolha não está no reconhecimento ou não da provisão, indispensável sempre que houver risco de não-recebimento de alguma parcela, mas, sim, no cálculo do seu montante.

Iudicibus (1998) descreve a prudência como Convenção do Conservadorismo.

O conservadorismo tem vasta influência na Contabilidade, devendo ser encarado de duas formas: como atitude vocacional da profissão perante outras disciplinas de avaliação e perante os vários grupos de interessados nos relatórios financeiros, e

como um guia menos sofisticado de procedimentos diante de várias alternativas igualmente válidas, segundo os princípios contábeis. (IUDÍCIBUS, 1998, p. 35-36)

Para o mesmo autor (1998, p. 36)

(...) a convenção do Conservadorismo precisa ser utilizada com muita cautela. Sua aplicação irrestrita pode levar à perda de controle de seus efeitos, quando se verificarem, de um período para outro, reversões nas expectativas e nos preços específicos dos ativos. (...)

Uma razoável dose de conservadorismo, no sentido vocacional do termo, entretanto, é altamente salutar para a profissão a fim de se retratar uma visão cautelosa dos resultados empresariais perante os vários grupos de interessados e, principalmente, para condimentar o freqüente excesso de otimismo dos donos e gerentes com o tempero contábil da prudência e, portanto, da neutralidade. (IUDÍCIBUS, 1998, p. 36)

Para eliminar ou restringir as áreas de liberalidade na aplicação dos princípios de contabilidade, notadamente no que se refere às evidências de bases de avaliação, existem as convenções contábeis, da Objetividade, do Conservadorismo (Prudência), da Materialidade (Relevância), e da Consistência (Uniformidade), conforme ensina Iudícibus (1998).

“A Convenção da Objetividade se refere especificamente às evidências de bases de avaliação. Assim, entre vários procedimentos igualmente relevantes ou até desigualmente relevantes, tenderemos a escolher sempre o mais objetivo”, segundo Iudícibus (1998, p. 34)

Franco (1988, p. 117) menciona, entre as Regras Convencionais, a regra da Objetividade em Contraposição à Subjetividade nas Avaliações, “através da qual convencionamos que, sempre que possível, deveremos dar preferência ao julgamento com base em informações e dados objetivos, em contraposição àqueles decorrentes de conclusões pessoais”.

A objetividade tem mais de um aspecto, de acordo com Iudícibus (1998, p. 34)

O termo objetividade pode ser encarado: a) do ponto de vista da referência a uma documentação formal ou tipo de evidência que suporte o registro e sua avaliação; b) do ponto de vista da posição da tangibilidade do objeto passível de mensuração; c) do ponto de vista da posição de neutralidade que a Contabilidade deveria manter.

Ainda segundo o mesmo autor,

Sob o primeiro aspecto, os registros devem ter suporte em documentos de transações, normas e procedimentos escritos e práticas geralmente aceitas no ramo comercial específico. (IUDÍCIBUS, 1998, p. 34)

Sob o segundo aspecto, recai a preferência de avaliação nos elementos patrimoniais tangíveis ou com suporte em direitos e obrigações determinadas entre as partes. Por exemplo, o reconhecimento do *goodwill* criado pela própria empresa é freqüentemente desenfaturado pela Contabilidade, pois, embora economicamente significativo, recai na qualidade de intangível geral (não específico, como seriam marcas e patentes etc.). (IUDÍCIBUS, 1998, p. 34-35)

Sob o terceiro aspecto, devido à necessidade de neutralidade por parte da Contabilidade com relação aos sócios, gerência e investidores, é freqüentemente aceito o ponto de vista de que quanto mais objetivos formos, mais neutros tenderemos a ser. Isto é verdade até o ponto em que uma falsa noção de objetividade, levada ao exagero, não prejudique em demasia o poder preditivo dos demonstrativos financeiros. Por exemplo, se não dermos conhecimento, nem que seja em notas explicativas, dos esforços realizados pela empresa para manter ou aumentar seu *goodwill*, embora possamos ter sido extremamente objetivos (num

sentido restrito), estaremos prejudicando de tal forma a utilidade dos demonstrativos financeiros, que acabarão tornando-se não neutros, pois os relatórios serão enviesados, não refletindo as perspectivas da empresa. (IUDÍCIBUS, 1998, p. 35)

Para Iudícibus (1998, p. 35), a objetividade deve ser examinada atentamente por comitês de estudo e pesquisa, pois

a objetividade de determinado procedimento contábil deve ser o resultado de consenso profissional. Toda profissão liberal precisa utilizar julgamento, e tal julgamento, no caso, deve lidar adequadamente com fatores presumidamente subjetivos.

A objetividade deverá ser o resultado de um consenso profissional sobre a melhor maneira de enfrentar certas situações, mesmo que esta forma, de um ponto de vista mais imediatista, não pareça objetiva. O profissional deverá perseguir, também, o subjetivismo responsável. (IUDÍCIBUS, 1998, p. 35)

“A Convenção da Materialidade (Relevância) reza que, a fim de se evitarem desperdícios de tempo e dinheiro, deve-se registrar na Contabilidade apenas os eventos dignos de atenção, pela sua materialidade, e no momento oportuno.” (IUDÍCIBUS, 1998, p. 36)

A Convenção da Consistência (Uniformidade) representa um dos conceitos mais importantes em todo o esquema contábil, de acordo com Iudícibus (1998), consistindo que, após adotar determinado critério, dentre vários igualmente válidos à luz de certo princípio contábil, o critério não deve ser levemente alterado nos relatórios periódicos, para não prejudicar a comparabilidade dos relatórios contábeis e o poder preditivo dos mesmos. Porém, se circunstâncias posteriores exigirem a mudança de critério, devemos evidenciar as conseqüências da mudança em comparação com o critério anterior.

Segundo Franco (1988, p. 113) a convenção da uniformidade, também chamada de consistência (do inglês *consistency*), estabelece que “se houver mudança de critérios na elaboração de registros ou demonstrações contábeis, o fato deve ser revelado e justificado, para que a interpretação das demonstrações e dos resultados nela apresentados não fique prejudicada pela variação de critério”.

3 RESULTADOS

3.1 Aplicação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade às atividades de projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo

Os Princípios Fundamentais de Contabilidade são as vigas-mestras da Contabilidade e valem para todos os patrimônios, independentemente da entidade a que pertencem, de acordo com o CFC (1994). Portanto, também são aplicáveis às entidades que desenvolvam atividades de projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, que resultem ou não em Reduções Certificadas de Emissões.

Conforme mostra Iudícibus (1998), a concepção original do princípio da entidade, com conseqüências econômico-contábeis, veio do Direito, porém existe uma extensão mais moderna de natureza econômico-operacional, onde cada setor pode ser tratado como uma subentidade contábil, desde que seja substancialmente independente, a ponto de gerir seus próprios recursos e assumir compromissos.

Já conforme o CFC (1994), o cerne do Princípio da Entidade está na autonomia do patrimônio, e a idéia de microentidades oriundas de parte da própria entidade é totalmente afastada.

Considerando a autonomia patrimonial, o princípio da Entidade aplica-se ao MDL nas situações em que exista um patrimônio autônomo, uma entidade, responsável por desenvolver uma atividade de projeto de MDL, ou uma subentidade, uma parte do patrimônio de uma entidade que seja independente e exclusivo da atividade de projeto de MDL.

Portanto o Princípio da Entidade se aplica ao MDL desde que parte ou a totalidade de um patrimônio esteja participando da atividade de projeto de MDL. Isto sempre ocorrerá, visto a impossibilidade de desenvolver uma atividade de projeto de MDL sem alocar recursos financeiros e assumir compromissos.

O Princípio da Continuidade se aplica perfeitamente às atividades de projeto de MDL, visto que estas devem ser capazes de demonstrar benefícios de longo prazo relacionados com a mitigação da mudança do clima. Porém, há que se verificar, sob o ponto de vista da Continuidade, a previsão de duração da atividade de projeto de MDL, visto que o primeiro período de compromisso do Protocolo de Quioto termina em 2012.

O Princípio da Oportunidade também se aplica ao MDL, visto que, por afetar o patrimônio, as atividades devem ter registro contábil desde a sua concepção, para permitir o

seu acompanhamento durante todo o seu ciclo. É claro que, se a entidade tiver a atividade de MDL como única finalidade, toda a sua contabilidade girará em torno dele. Porém, se a atividade do MDL não for exclusiva dentro da entidade, a contabilidade sempre deve registrar sua existência tempestivamente, de forma a garantir seu correto acompanhamento.

Assim sendo, para que o princípio da Oportunidade seja aplicado às atividades de projeto de MDL, estas devem ser registradas pela contabilidade desde o seu planejamento.

Seguindo o Princípio do Registro Pelo Valor Original todos os registros contábeis referentes às atividades de projeto de MDL serão efetuados pelos valores originais das transações, ou seja, gastos incorridos para seu planejamento, implantação e manutenção, sendo que, na obtenção das RCEs, será necessário estimar seu valor original, rateando os custos do projeto na proporção das RCEs obtidas e das expectativas de geração de novas RCEs, considerando-se a continuidade do projeto.

As receitas provenientes das RCEs, quando negociadas, também serão contabilizadas pelo valor original da transação.

O Princípio da Atualização Monetária também se aplica ao MDL da mesma forma que ao restante dos itens do patrimônio. Embora, atualmente, a atualização monetária só tenha amparo legal no Brasil por resolução do CFC, se os demais itens do patrimônio da entidade forem objeto de atualização monetária, também o serão aqueles itens relativos às atividades de projeto de MDL.

Em obediência ao Princípio da Competência todas as despesas incorridas, assim como as receitas obtidas, referentes à atividade de projeto de MDL, serão reconhecidas pela contabilidade no exercício social em que se observar sua ocorrência, independente da obtenção e negociação de RCEs.

Conseqüentemente os gastos incorridos para planejamento, implantação e manutenção das atividades de projeto de MDL, assim como as receitas obtidas, inclusive quando da efetiva negociação das RCEs, devem ser reconhecidas respeitando a Competência dos exercícios sociais da entidade.

O Princípio da Prudência também se aplica as atividades de projetos de MDL, especialmente com relação as RCEs obtidas, que devem ser contabilizadas de forma a não alterarem o Patrimônio Líquido da entidade, considerando que são incertos os valores de sua eventual negociação e conseqüente realização financeira.

O simples registro da atividade de projeto de MDL pela Contabilidade não acarretaria alteração no patrimônio líquido da entidade. As alterações no patrimônio líquido seriam observadas quando do registro da obtenção das RCEs, que são passíveis de negociação.

Entende-se que no momento do registro contábil da obtenção das RCEs deve-se aplicar o Princípio da Prudência, de forma análoga ao previsto para a provisão para créditos de liquidação duvidosa, conforme consta no item 2.6.1 da Resolução 774/94 do CFC. Visto que a negociação e o recebimento dos recursos referentes à alienação das RCEs é incerto, seria prudente constituir conta retificadora na forma de provisão para que o registro do direito da entidade obter receita pela alienação das RCEs, não altere seu patrimônio líquido, devido às incertezas da efetiva negociação.

3.2 Análise da legislação brasileira federal sobre Mecanismo de Desenvolvimento Limpo

A legislação brasileira ainda é incipiente em relação ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo. Embora tenham sido apresentados alguns Projetos de Lei, nenhum ainda foi votado no plenário da Câmara dos Deputados, conforme descrito no item 2.3 deste trabalho.

Entretanto, é possível observar a vontade dos legisladores, ao menos daqueles que se dispuseram a tratar da matéria, de apoiar a implantação de atividades de projeto de MDL, vislumbrando uma oportunidade ímpar de agregar ações que favoreçam o meio ambiente com obtenção de recursos financeiros que auxiliem o desenvolvimento da nossa sociedade.

Exemplo dessa boa vontade é o projeto de lei 4.425/2004, que se propõe a conceder incentivos fiscais a pessoas físicas e jurídicas que invistam em projetos de MDL que gerem RCEs. Prevê a possibilidade de exclusão do lucro decorrente das alienações de RCEs daquele tributável pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e pela Contribuição Social sobre o Lucro. Prevê também a isenção da Contribuição para o Programa de Integração Social e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social para as receitas decorrentes da alienação das RCEs. Ainda prevê vantagens para as pessoas físicas que investirem em quotas de fundos de investimento em projetos de MDL.

A atividade de projeto do Novagerar se enquadra nos objetivos do projeto de lei 3.902/2004 em função de produzir energia a partir do gás gerado pela decomposição da biomassa presente no aterro sanitário.

A atividade de projeto da Camil também se enquadra nos objetivos do projeto de lei 3.902/2004 em função de produzir energia a partir da queima de biomassa, na forma de casca, resultante do processo de beneficiamento do arroz.

3.3 Aplicação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade aos exemplos brasileiros de atividades de projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo

Os exemplos de atividades de projeto de MDL da Novagerar e da Camil, referidos no item 2.5 deste trabalho, merecem destaque por seu pioneirismo. O Novagerar por ter sido o primeiro projeto a ser registrado no comitê executivo do MDL. A Camil por ter sido a primeira empresa brasileira a negociar as RCEs obtidas por meio da sua atividade de projeto de MDL.

O reconhecimento das atividades de projeto de MDL se deu de forma diferente nas duas empresas, embora ambas tenham começado o desenvolvê-las antes da vigência do Protocolo de Quioto.

O Novagerar foi concebido para aproveitar o gás gerado pelo aterro sanitário resultante da concessão que a empresa S. A. Paulista obteve para tratamento e destino dos resíduos sólidos do município de Nova Iguaçu (RJ). A concessão foi obtida em 2001, mas o registro da atividade de projeto de MDL ocorreu somente em 2004. A empresa obteve financiamento do Banco Mundial (Bird) para implantação da atividade de projeto de MDL e a previsão de começar a operação é no final de 2006.

A Camil iniciou a operação de sua usina termelétrica, em 2001, com a finalidade de aproveitar o resíduo do beneficiamento do arroz, queimando a casca para produzir a energia elétrica necessária para o funcionamento da sua unidade em Itaqui (RS). A validação da atividade de projeto de MDL ocorreu no final de 2005, confirmando que pode ser eleito como MDL uma atividade que já operava antes da vigência do Protocolo de Quioto.

Após a validação, houve a emissão das RCEs em favor da Camil, que as negociou com uma empresa que pode ser considerada como intermediária, visto que as revendeu para outra empresa.

Quanto ao Novagerar, o princípio da Entidade se ajusta perfeitamente, considerando que todas as características inerentes ao princípio estão presentes. Conforme já relatado, foi constituída uma nova empresa, a Novagerar Ecoenergia Ltda., entidade com patrimônio próprio e autônomo, para responder pela atividade de projeto de MDL. Esta entidade assumiu compromisso de entregar RCEs e obteve financiamento para implantar a atividade de projeto.

Em relação à atividade de projeto da usina termelétrica da Camil Alimentos S/A, só se aplicam os conceitos referentes ao princípio da Entidade, se for aceita a hipótese de criação de uma subentidade contábil, visto que, embora uma parte do patrimônio da Entidade esteja

vinculada especificamente a atividade de projeto de MDL, falta-lhe a autonomia que é o pilar fundamental deste princípio contábil.

De acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, a sobrevivência da entidade projetada a cada exercício influencia a avaliação dos itens do patrimônio.

A aplicação do princípio da Continuidade tem exemplo claro na atividade de projeto de MDL da Novagerar, pois, conforme relatado, o prazo de concessão para exploração do aterro sanitário é de 20 anos a contar de 2001. Como o prazo da exploração está determinado, influenciará todas as avaliações referentes aos itens patrimoniais, quer ativos, quer passivos, que deverão ter seus valores ajustados para o horizonte vislumbrado para continuidade da entidade.

Em respeito ao princípio da oportunidade, o financiamento obtido pela Novagerar deve ser registrado na contabilidade, bem como a obrigação de entrega das RCEs em contrapartida. Pelo princípio da competência, como já existe compromisso do governo holandês de comprar os créditos de carbono, a receita já deve ser reconhecida, registrada pelo seu valor original.

Em relação à atividade de projeto da Camil, a entidade já recebeu os valores referentes a negociação das RCEs e, portanto, terá que reconhecer esta receita. Como a atividade de projeto foi implantada com recursos próprios não há obrigações a serem registradas.

Nas pesquisas realizadas em relação a Novagerar e a Camil, não foram encontradas referências às contabilizações das atividades de projeto de MDL, o que impossibilitou a verificação da observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

4 CONCLUSÃO

O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), definido pelo Protocolo de Quioto, refere-se a uma atividade de projeto que comprovadamente resulte na redução de emissão de gases do efeito estufa ou no aumento da remoção de gás carbônico. Porém, no início da atividade de projeto, estes resultados não estão assegurados. Só após o monitoramento da atividade de projeto de MDL será possível verificar se ela cumpriu com seu objetivo. Os comprovantes dessas reduções são títulos negociáveis chamados Reduções Certificadas de Emissões (RCEs).

Pode ser eleita como MDL uma atividade de projeto já existente, bem como uma nova atividade de projeto, implantada por uma entidade que já vinha desenvolvendo outras atividades ou por uma entidade criada especificamente para desenvolver a atividade de projeto de MDL.

Identificou-se três entes principais que podem participar de uma atividade de projeto de MDL: os financiadores, que são aqueles que possuem recursos financeiros disponíveis, e querem ou necessitam obter RCEs, principalmente aqueles com obrigações perante o Protocolo de Quioto; os intermediários, que são aqueles que se propõem a prestar consultoria e identificar possibilidades de alocação ou obtenção dos recursos financeiros, fazendo a ligação entre os outros dois entes; e os executores, que são aqueles que desenvolvem as atividades de projeto de MDL visando a obtenção de RCEs. O financiador e o executor podem ser a mesma entidade.

Os financiadores potenciais são, principalmente, Partes Anexo I ou entidades públicas e privadas dessas partes, que necessitem obter RCEs para cumprir parte de seus compromissos de redução de emissão de GEE assumidos perante o Protocolo de Quioto. Mas também podem ser interessados em obter RCEs para posterior negociação, com lucros, para aqueles que possuem compromisso de redução de emissão de GEE.

Considerando o envolvimento patrimonial, os financiadores sempre terão parte do seu patrimônio comprometido com a atividade de projeto de MDL; os intermediários podem ter parte de seu patrimônio envolvido; enquanto os executores provavelmente terão parte do patrimônio de suas entidades participando da atividade de projeto de MDL.

Certamente os financiadores são os que têm maior interesse que a Contabilidade reflita a real situação financeira da atividade de projeto de MDL, visto que almejam obter reduções certificadas de emissões de gases de efeito estufa, para, se for o caso, cumprir parte de seus compromissos assumidos em função do Protocolo de Quioto, ou para realizar lucros com a

alienação das RCEs. Entretanto, se a atividade de projeto não estiver sendo conduzida de maneira correta, inclusive em seus aspectos contábeis, dificilmente se atingirão os objetivos.

Entende-se que os projetos de MDL têm dupla finalidade. A finalidade primordial é a mitigação das mudanças climáticas, comprovadas por Reduções Certificadas de Emissões (RCEs). A outra finalidade, que pode ser definida como financeira, seria a entrega das RCEs obtidas, caso a atividade de projeto de MDL possua financiadores compromissados com o Protocolo de Quioto, ou a tentativa de negociação, caso a atividade de projeto de MDL tenha sido desenvolvida com a finalidade de obter lucro com a alienação das RCEs.

Porém não existem garantias de obtenção de RCEs, muito menos de negociação das que vierem a ser obtidas. Essa incerteza deve estar sempre presente na forma da Contabilidade registrar as atividades de projeto de MDL e as RCEs obtidas. Quando forem necessários estes registros, a contabilidade deve reportar-se aos seus Princípios Fundamentais.

Este trabalho comprovou que todos os Princípios Fundamentais de Contabilidade são aplicáveis às atividades de projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) e às Reduções Certificadas de Emissões (RCEs) que venham a ser obtidas.

Conforme demonstrado no tópico 3.1 deste trabalho, aplicam-se às atividades de projeto de MDL os princípios: da Entidade, da Continuidade, da Oportunidade, do Registro Pelo Valor Original, da Atualização Monetária e da Competência.

Às RCEs obtidas, aplicam-se os princípios: da Entidade, da Oportunidade, do Registro Pelo Valor Original, da Atualização Monetária, da Competência e da Prudência.

E às receitas obtidas com a negociação das RCEs aplicam-se os princípios: da Entidade, da Oportunidade, do Registro Pelo Valor Original e da Competência.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, H. N. N. de. **Créditos de Carbono**. Natureza jurídica e tratamento tributário. Jus Navigandi, Teresina, a. 9, n. 809, 20 set. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br?doutrina/texto.asp?id=7307>>. Acesso em: 01/11/2005.

AGÊNCIA ESTADO. Camil receberá 1,5 mi de euros por crédito de carbono. **Agência Estado**, São Paulo, 08/07/2006. Disponível em: <http://www.agrolink.com.br/noticias/pg_detalhe_noticia.asp?cod=42898>. Acesso em: 18/07/2006.

ASSAF NETO, A. **Estrutura e análise de balanços: um enfoque econômico financeiro**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BOVESPA. **Investidor: Dicionário de Finanças**. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Investidor/DicionarioFinan/dicionario.htm>>. Acesso em: 27/08/2006.

BRASIL. Lei n. 10.303/2001. Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. **Presidência da República**, Brasília, DF, 31/10/2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/LEIS_2001/L10303.htm>. Acesso em: 07/08/2006.

BRASIL. Projeto de Lei n. 3.552/2004. Dispõe sobre a organização e regulação do mercado de Carbono na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro através da geração de Redução Certificada de Emissão – RCE em projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL. **Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 13/05/2004. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=253394>. Acesso em: 07/08/2006.

BRASIL. Projeto de Lei n. 3.902/2004. Dispõe sobre a competência da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima para apreciar e aprovar as atividades de projeto no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, bem como elaborar e divulgar o Inventário Brasileiro de Emissões Antrópicas de Gases de Efeito Estufa, no âmbito do Protocolo de Kyoto. **Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 06/07/2004. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=259788>. Acesso em: 07/08/2006.

BRASIL. Projeto de Lei n. 4.425/2004. Dispõe sobre os incentivos fiscais a serem concedidos às pessoas físicas e jurídicas que invistam em projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL que gerem Reduções Certificadas de Emissões – RCEs, autoriza a constituição de Fundos de Investimento em Projetos de MDL e dá outras providências. **Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 11/11/2004. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=269661>. Acesso em: 07/08/2006.

CAMARGO, A.; CAPOBIANCO, J.P.R.; OLIVEIRA, J.A.P.; (Org.). **Meio ambiente Brasil: avanços e obstáculos pós-Rio-92**. São Paulo: Estação Liberdade: Instituto Socioambiental; Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2002.

CAMIL. **Empresa** - História. Disponível em: <http://www.camil.com.br/empresa_historia.php>. Acesso em: 03/08/2006.

CONPET. **Exemplo: conheça o Projeto NovaGerar de MDL.** Disponível em <http://www.conpet.gov.br/noticias/noticia.php?segmento=corporativo&id_noticia=433>. Acesso em: 17/07/2006.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Resolução CFC N.º 750/93.** Brasília: 1993. Disponível em <http://www.cfc.org.br/resolucoes_cfc/RES_750.DOC>. Acesso em: 01/05/2006.

_____. **Resolução CFC N.º 774/94.** Brasília: 1994. Disponível em <http://www.cfc.org.br/resolucoes_cfc/RES_774.DOC>. Acesso em: 26/08/2006.

_____. **Resolução CFC N.º 900/01.** Brasília: 2001. Disponível em: <http://cfcspw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/RES_900.DOC>. Acesso em: 26/08/2006.

CORREIO DO POVO. Créditos de Carbono no RS. **Correio do Povo**, Porto Alegre, 28 jul. 2006. Opinião, p. 2.

CREPALDI, S.A. **Contabilidade gerencial: teoria e prática.** 3. ed. São Paulo, Atlas, 2004.

CTR NOVA IGUAÇU. **A CTR Nova Iguaçu.** Disponível em: <<http://www.ctrnouvaiaguacu.com.br/portug/empresa2.asp>>. Acesso em: 26/08/2006.

_____. **NOVAGERAR O Projeto.** Disponível em: <<http://www.ctrnouvaiaguacu.com.br/portug/novagerar.asp>>. Acesso em: 26/08/2006.

FRANCO, H. **A Evolução dos Princípios Contábeis no Brasil.** São Paulo, Atlas, 1988.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GÓMEZ, N. Novagerar vende crédito de carbono para Holanda. **Valor Econômico**, edição de 15/05/2006. Disponível em: <<http://www.abraceel.com.br/imprimir.asp?id=2537>>. Acesso em: 12/07/2006

IUDÍCIBUS, S. de. **Análise de Balanços.** 7 ed. São Paulo, Atlas 1998.

_____. **Teoria da Contabilidade.** 7 ed. São Paulo, Atlas, 2004.

LOPES, I.V. (Coord.). **O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL: guia de orientação.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2002. 90 p.

MARION, J. C. **Análise das demonstrações contábeis: contabilidade empresarial.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing.** São Paulo: Atlas, 1993. 1 v.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT; BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES. **Efeito Estufa e a Convenção Sobre Mudança do Clima**. Rio de Janeiro: BNDES, Departamento de Relações Institucionais, 1999. 38p.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT. **Protocolo de Quioto à Convenção sobre Mudança do Clima**. São Paulo: 2002. 34p.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT. **Status atual das atividades de projeto no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) no Brasil e no mundo**. 25/08/2002. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/upd_blob/8808.pdf>. Acesso em: 31/08/2006.

NOVAGERAR. **O Projeto**. Disponível em: <<http://www.ctrnovaiaguacu.com.br/portug/novagerar2.asp>>. Acesso em: 26/08/2006.

PEROZZI, M. Brasil pode gerar 200 megawatts com a casca do arroz. **Arroz Brasileiro**, Piracicaba, 05 mar. 2004. Disponível em: <<http://www.arroz.agr.br/site/arrozemfoco/040305.php>>. Acesso em: 01/08/2006.

SÁ, A. L. de. **Teoria da Contabilidade**. 2 ed. São Paulo, Atlas 1999.

_____. **Princípios Fundamentais de Contabilidade**. 3 ed. São Paulo, Atlas, 2000.

SANTOS, R. R. R. **Análise dos Vínculos Entre os Certificados Verdes e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – A Perspectiva de Aplicação dos Certificados Verdes no Brasil**. 2005. 134f. Tese (Mestrado em Ciências em Planejamento Energético) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

SPECTOR, N. **Manual para a redação de teses, projetos de pesquisa e artigos científicos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2001.

TRENTINELLA, T. Mercado de Carbono espera regulamentação. **Valor Econômico**, edição nº 1220, 15/03/2005. Disponível em: <<http://infoener.iee.usp.br/infoener/hemeroteca/imagens/86461.htm>>. Acesso em: 01/11/2005

TRIGUEIRO, A.(Coord.). **Meio ambiente no século 21: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento**. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. **Estrutura e apresentação de monografias, dissertações e teses**: MDT. 7 ed. Santa Maria: Editora da UFSM, 2005.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 1998.

WIKIPÉDIA. **Contabilidade**. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Contabilidade>>. Acesso em: 11/08/2006.